



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**  
**(Projeto de Lei nº 141/2018)**

Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 14 e 19 da Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º (...)**

**Parágrafo único.** Para efeitos administrativos o CMDM está vinculado ao Departamento de Direitos Humanos e Política Pública para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, o qual deverá promover apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção. **(NR)”**

(...)

**“Art. 4º (...)**

**I** - indicar diretrizes, propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de igualdade de gênero ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha a substituí-lo, ao Poder Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada; **(NR)”**

(...)

**“Art. 5º (...)**

(...)

**II** - organizar, coordenar e realizar em parceria com o Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, de acordo com o §1º do Art. 19, a Conferência Municipal de Políticas públicas para as Mulheres, precedidas de Pré-Conferências Regionais; **(NR)”**

(...)

**“Art. 6º** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** - 11 (onze) representantes do governo municipal, indicados pelo Prefeito e respeitando as seguintes Secretarias:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Secretaria Municipal de Governo, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- b) Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- d) Secretaria Municipal de Habitação, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- f) Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- g) Secretaria Municipal de Segurança, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- h) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- i) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- k) Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro órgão que venha substituí-lo.

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Hortolândia;

III - 10 (dez) mulheres eleitas como representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Uma representante de cada região administrativa do Município: Região Central, Vila Real, Jardim Amanda, Jardim Rosolém e Jardim Novo Ângulo;
- b) Uma representante das pessoas com deficiência;
- c) Uma representante da Juventude;
- d) Uma representante da melhor idade;
- e) Uma representante de movimento pela igualdade racial;
- f) Uma representante do movimento LGBTQ+. **(NR)**

**“Art. 7º** O mandato das Conselheiras Titulares e Suplentes, indicadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

**§ 1º** O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e da Comissão organizadora definida previamente com atribuições o calendário eleitoral e os procedimentos divulgado pelo Diário oficial do Município.

**§ 2º** revogado.

**§ 3º** (...)

**§ 4º** As conselheiras eleitas e indicadas serão empossadas no final do processo eleitoral, quando da publicação no Diário Oficial do Município. **(NR)**

**§ 5º** (...)

(...)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

“**Art. 9º** O mandato das conselheiras será prorrogado por no máximo 03 (três) meses, no caso da não realização de novo processo eleitoral no mês pré determinado. Em não havendo eleição por motivo de força maior, o mandato das Conselheiras poderá ser reconduzido, de acordo com o previsto no artigo 7º *caput*. **(NR)**”

(...)

“**Art. 14.** As resoluções do CMDM que dizem respeito ao Executivo Municipal serão submetidas ao Prefeito, através do Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, para homologação no prazo de 30 (trinta) dias. **(NR)**”

(...)

“**Art. 19.** A Conferência será convocada a cada 04 (quatro) anos no mês de março, pelo Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres, órgão da Secretaria Municipal de Governo, ou outro que venha substituí-lo, em parceria com o CMDM. **(NR)**”

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 2018.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de novembro de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral